MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SMED-CET-2026/00004

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de vagas em escolas particulares se faz necessária tendo em vista o grande número de inscrições para vagas de turno integral para a etapa creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), de modo que as vagas disponíveis na Rede Pública Municipal não suprem a demanda necessária.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano anual de contratações encontra-se em planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições para a prestação dos serviços:

1. O CREDENCIANTE disponibilizará vagas para cada CREDENCIADO, de acordo com a necessidade.

2. O CREDENCIADO deverá realizar os serviços em local próprio e localizado dentro dos limites do Município de Bento Gonçalves, sempre em conformidade com as normas para oferta de Educação Infantil.

3. O CREDENCIANTE, fará a seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos no edital de inscrições nº 01/2026 e Decreto nº 13.529, de 23 de outubro de 2026.

Observação 1: o aluno perderá a vaga quando o número de faltas ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa. Fica de responsabilidade do CREDENCIADO formalizar ao CREDENCIANTE as faltas recorrentes e/ou cancelamentos, podendo ser responsabilizada pela não comunicação destas informações.

Observação 2: É de responsabilidade do CREDENCIADO enviar a ficha de matrícula ou rematrícula dos alunos que foram encaminhados, com a assinatura do responsável e data de início do aluno.

SMEDCET202600004A

Assinado com senha por ANA JÚLIA TESSER MERLO e ANDREZA ANA PERUZZO.
Documento Nº: 231112-5772 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=231112-5772

SIGA

Observação 3: Filhos(as) de funcionários públicos participarão da seleção seguindo os mesmos critérios dos demais alunos da comunidade.

Observação 4: Não serão permitidas indicações de nomes de alunos por parte do CREDENCIADO.

4. Os alunos selecionadas para ocuparem as vagas deverão receber 5 (cinco) refeições diárias: 01 (um) café da manhã, 01 (um) lanche (fruta), 01 (um) almoço, 01 (um) lanche (fruta) e 01 (uma) pré-janta fornecidos pelo CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE e para a família beneficiária dos serviços, de acordo com o Anexo IV deste edital, tendo em vista que o custo da alimentação está inserido no valor pago pelo CREDENCIANTE. Este cardápio deverá ser elaborado por uma nutricionista seguindo a distribuição dos nutrientes, conforme legislação vigente.

5. A instituição de ensino contratada será responsável pelo fornecimento integral da fórmula infantil (fórmula 1º semestre, fórmula 2º semestre, fórmula antirrefluxo e fórmula a base de soja) às crianças conforme necessidade por faixa etária até 12 meses. O referido fornecimento constitui-se como parte da alimentação escolar oferecida ao aluno e, portanto, está incluído no valor repassado pela Prefeitura à unidade conveniada pela vaga ofertada. A escola deverá garantir o atendimento adequado, contínuo e seguro, observando as necessidades específicas de cada criança, sendo vedada qualquer cobrança adicional às famílias ou ao Município para esse fim. O não cumprimento desse item constitui falha contratual, sujeitando a instituição às penalidades previstas no presente edital e na legislação vigente.

6. É de exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO a contratação de Recursos Humanos para a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes destas contratações, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste credenciamento.

7. O CREDENCIANTE não se responsabiliza por outras despesas que poderão surgir em razão da vaga ocupada, especialmente pelo material, alimentação e transporte dos alunos que ocuparão as vagas objeto deste edital.

8. No caso de o CREDENCIADO adotar uniforme, a sua aquisição será de responsabilidade da família, não estando relacionada com a vaga disponibilizada.

9. No caso de o CREDENCIADO ofertar atividades extras ou oficinas não contempladas na matriz curricular, os responsáveis legais deverão ser informados, oficialmente, que se trata de oferta paralela, não havendo a obrigatoriedade de adesão e que o pagamento será de responsabilidade dos beneficiários dos serviços.

10. O CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, protocolar pedido de ajuste na quantidade de vagas ofertadas e homologadas, desde que respeitada a capacidade da sala, conforme legislação vigente, sendo que a necessidade será analisada pelo CREDENCIANTE.

SMEDCET202600004A

Assinado com senha por ANA JÚLIA TESSER MERLO e ANDREZA ANA PERUZZO.
Documento Nº: 231112-5772 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=231112-5772

SIGA

11. O CREDENCIADO afixará, em seu estabelecimento, as informações relativas aos direitos do usuário no atendimento dos serviços que são objeto deste credenciamento.

12. É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO o ressarcimento por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE.

13. Deverá o CREDENCIADO apresentar ao CREDENCIANTE, mensalmente, conforme cronograma, o relatório de frequência, bem como outros documentos que sejam necessários para fins de comprovação da assiduidade dos alunos. O não cumprimento do cronograma poderá acarretar no atraso do pagamento.

14. O CREDENCIANTE pode, a qualquer tempo, fiscalizar a prestação dos serviços e a frequência dos alunos, através de visitas, sob a pena do CREDENCIADO ser advertido formalmente, caso não cumpra as condições deste edital.

15. O CREDENCIADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas na data de autorização de funcionamento ou mudança de sede ou recredenciamento, conforme o caso, emitidas pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, atendendo toda a legislação vigente.

16. O CREDENCIANTE apenas realizará troca de alunos entre unidades escolares, mediante solicitação da família e com a ciência do CREDENCIADO, sendo observados os seguintes critérios:

I – Não disponibilidade de vaga em Escolas da Rede Municipal;

II - Mudança de endereço, facilitando a logística da família ou a escola ser próxima do trabalho dos pais/responsáveis, mediante comprovação;

III - Situações de negligência por parte do CREDENCIADO;

IV - Cobranças indevidas.

Observação 1: As transferências serão realizadas sempre que possível a partir do dia 1º (primeiro) de cada mês. Casos especiais poderão ser reconsiderados, dependendo da análise e critérios do CREDENCIANTE.

Observação 2: O CREDENCIADO não poderá solicitar a transferência de alunos de sua unidade escolar, salvo em casos especiais que poderão ser reconsiderados, dependendo da análise e critérios do CREDENCIANTE.

Observação 3: A partir de 01 de setembro de 2027 não serão aceitos pedidos de transferências entre escolas de credenciamento, salvo em casos especiais que poderão ser reconsiderados, dependendo da análise e critérios do CREDENCIANTE.

17. Em caso de mudança de sede do CREDENCIADO, aprovada por Parecer do Órgão Colegiado competente, no decorrer do período de vigência deste credenciamento

SMEDCET202600004A

Assinado com senha por ANA JÚLIA TESSER MERLO e ANDREZA ANA PERUZZO.
Documento Nº: 231112-5772 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=231112-5772

SIGA

deverá o mesmo comunicar o CREDENCIANTE e os responsáveis legais pelo aluno, com antecedência, para que, as famílias, providenciem o transporte dos alunos matriculadas em decorrência deste credenciamento ou para que manifestem a vontade de mudança do CREDENCIADO.

18. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e alterações posteriores

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Aquisição de ATÉ 750 (setecentas e cinquenta) vagas de turno integral para Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por vaga/mês para a etapa Creche – Berçário I e o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por vaga/mês para as etapas Creche – Berçário II, Maternal I e Maternal II.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Não se aplica.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

SMEDCET202600004A

Assinado com senha por ANA JÚLIA TESSER MERLO e ANDREZA ANA PERUZZO.
Documento Nº: 231112-5772 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=231112-5772

SIGA

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Com o Chamamento Público para a manutenção de vagas de turno integral para a etapa creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) os inscritos que estão em lista de excedentes poderão ser atendidos.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Os itens não se aplicam, tendo em vista de tratar-se de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Bento Gonçalves, 13 de novembro de 2026.

- assinado eletronicamente -
Ana Júlia Tesser Merlo
Assessor de Gabinete

- assinado eletronicamente -
Andreza Ana Peruzzo
Secretário Municipal

SMEDCET202600004A

Assinado com senha por ANA JÚLIA TESSER MERLO e ANDREZA ANA PERUZZO.
Documento Nº: 231112-5772 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=231112-5772

SIGA